| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Suspensão de efeitos de dispositivos da Portaria Normativa CAU/SC nº 02/2019 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 367, DE 14 DE JUNHO DE 2019

**(Revogada pela Deliberação Plenária nº 400, de 09 de agosto de 2019, publicada em 14 de agosto de 2019)**

~~Suspensão de dispositivos da Portaria Normativa CAU/SC nº 02/2019, conforme determinação do CAU/BR, por recomendação do Ministério Público Federal~~

~~O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido ordinariamente em Florianópolis-SC, na sede do CAU/SC, no dia 14 de junho de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e~~

~~Considerando o ofício nº 3936/2019-PRDF/4ºOAACOE, referente ao Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação nº 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, em 31 de maio de 2019, e posteriormente encaminhado à COA-CAU/BR, em 06 de junho de 2019, o qual recomenda a revogação dos art. 6º, parágrafo único, III, e dos artigos 9º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47/2013, bem como a suspensão imediata do pagamento das verbas referentes a esses dispositivos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de 31 de maio de 2019;~~

~~Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR nº 33 e Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR nº 17, ambas de 07 de junho de 2019, nas quais deliberou-se por retornar o encaminhamento à Presidência do CAU/BR, para que, em consequência do prazo concedido na Recomendação Ministerial nº 24/2019, ser anterior à realização da próxima reunião plenária do CAU/BR, considerando a manifestação jurídica emitida pela Assessoria Jurídica do CAU/BR;~~

~~Considerando o Despacho da Presidência do CAU/BR, de 13 de junho de 2019, o qual suspendeu até ulterior deliberação do Plenário do CAU/BR dispositivos da Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013, conforme recomendação ministerial, e que em consequência do referido ato de suspensão determina também aos CAU/UF a adoção das medidas necessárias para sejam suspensos, doravante, os pagamentos de quaisquer valores que tenham referência nas disposições suspensas da Resolução nº 47, com efeito sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17 de junho de 2019;~~

~~Considerando que o referido inquérito civil tem por objetivo apurar "eventual irregularidade, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em relação à concessão de diárias para prestação de serviços no local de domicílio do agente público e em relação à indenização de deslocamento em concomitância à indenização de diária";~~

~~Considerando que o Conselho de Arquitetura de Santa Catarina possui Portaria Normativa (nº 02/2019) própria que dispõe sobre a concessão de diárias e fornecimento de passagens decorrentes de deslocamento para missão de interesse do CAU/SC, cujas regras não permitem a concomitância de indenização de auxílio deslocamento, mas que~~

~~segue as diretrizes gerais da Resolução nº 47/2013, do CAU/BR, no que tange ao valor máximo fixado, conforme determina a Lei Federal nº 11.000/2004;~~
~~Considerando as orientações dos tribunais sobre as boas práticas, particularmente de que as concessões de diárias devem estar vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;~~

~~Considerando a necessidade de segurança jurídica, com análise técnica mais apurada e apreciação da Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/SC, para orientar adequadamente a análise e posterior decisão dos membros do Plenário do CAU/SC;~~

**DELIBEROU POR:**

~~1 – Suspender, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/SC, o custeio da locomoção urbana por táxi ou serviço similar, com efeito sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17 de junho de 2019;~~ **(Revogado pela Deliberação Plenária nº 400, de 09 de agosto de 2019)**

~~2- Suspender, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/SC, o custeio de despesas relacionadas ao deslocamento a serviço ou em missão de interesse do CAUSC, quando a prestação de serviços ou representação ocorrer no domicílio do agente público, com efeito sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17 de junho de 2019;~~ **(Revogado pela Deliberação Plenária nº 400, de 09 de agosto de 2019)**

~~3 – Encaminhar a referida decisão para análise, instrução e orientação da Comissão de Organização, Administração e Finanças - COAF, cujo estudo deverá, preferencialmente, retornar para análise do Plenário em 12 de julho de 2019~~. **(Revogado pela Deliberação Plenária nº 400, de 09 de agosto de 2019)**

~~4 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;~~ **(Revogado pela Deliberação Plenária nº 400, de 09 de agosto de 2019)**

~~5 - Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2019.~~ **(Revogado pela Deliberação Plenária nº 400, de 09 de agosto de 2019)**

Com **09 (nove) votos favoráveis** dos conselheiros Carolina Pereira Hagemann, Everson Martins, Fábio Vieira da Silva, Felipe Braibante Kaspary, Jaqueline Andrade, Maurício André Giusti, Mateus Szomorovszky, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario, **0 (zero) votos contrários**, **0 (zero) abstenções** e **02 (duas) ausências** das conselheiras Cláudia Elisa Poletto e Gabriela Morais Pereira.

Florianópolis, 14 de junho de 2019.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 25/06/2019

**92ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC**

**Folha de Votação**

| Conselheiro | Votação | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Sim | Não | Abst. | Ausênc. |
| Carolina Pereira Hagemann | x | | | |
| Claudia Elisa Poletto | | | | x |
| Everson Martins | x | | | |
| Fábio Vieira da Silva | x | | | |
| Felipe Braibante Kaspary | x | | | |
| Gabriela Morais Pereira | | | | x |
| Jaqueline Andrade | x | | | |
| Mateus Szomorovszky | x | | | |
| Maurício André Giusti | x | | | |
| Rosana Silveira | x | | | |
| Silvya Helena Caprario | x | | | |

**Histórico da votação**

**Reunião Plenária:** 92ª Sessão Plenária Ordinária

**Data:** 14/06/2019

**Matéria em votação:** Suspensão dos efeitos da Resolução 47/2013, nos termos da Recomendação do Ministério Público Federal.

**Resultado da votação: Sim** (09) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (02) **Total** (11)

**Ocorrências:** Não houve

**Secretário da Reunião:** Tatiana Moreira Feres de Melo

**Presidente da Reunião:** Daniela Pareja Garcia Sarmento